



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESSES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER N° 025/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que "Declara como Patrimônio Cultural e Material do Município de Marechal Floriano-ES, a Estrada de Ferro, compreendendo o perímetro que corta esta Municipalidade".

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que visa declarar a "Estrada de Ferro", em seu perímetro municipal, como Patrimônio Cultural e Material do Município de Marechal Floriano.

O projeto foi devidamente encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e redação final, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais iniciais.

#### II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A competência dos Municípios para atuar na proteção do patrimônio histórico e cultural local encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 23, inciso III, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

A Constituição Estadual do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, em harmonia com a Carta Magna, também conferem ao ente municipal a atribuição de zelar por seu patrimônio cultural, em suas diversas formas de expressão.

A declaração de um bem como patrimônio cultural e material, por meio de Lei Municipal, insere-se perfeitamente na esfera de competência do Município, configurando um ato legítimo de reconhecimento e valorização de bens que possuam relevância histórica, arquitetônica, paisagística ou cultural para a identidade da comunidade local. A "Estrada de Ferro", em particular, representa um marco histórico e um elemento de grande relevância para o desenvolvimento e a formação social e econômica de Marechal Floriano.

Sob o prisma da análise formal e jurídica, o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, apresenta-se em conformidade com os princípios e normas do direito público, bem como com as técnicas legislativas aplicáveis. Não foram identificados vícios de



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas  
★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou impropriedades na redação que impeçam sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar que a análise desta Comissão se restringe aos aspectos técnico-jurídicos e de redação do projeto, não adentrando no mérito da relevância histórica, cultural ou turística do bem proposto, que é matéria a ser apreciada por outras Comissões temáticas, se for o caso, e, fundamentalmente, pelo Plenário da Câmara.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise criteriosa e com base nas atribuições regimentais conferidas a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, concluímos pela **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, no que concerne aos aspectos de sua competência.

É o parecer.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

**Martim Miguel Trarbach** Presidente da Comissão

**Reinaldo Valentin Frasson** Relator

**Diogo Endlich de Oliveira** Secretário da Comissão



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:11

Checksum: **942FBBDBE2395D4EF7530941920A1A94DE9ACD0E55E16CECF7EAE5B9D056268E**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **E134B2CDB7E7B189EBE47D7D60D7DF6D3EAF49376BEEA8530A9E9B82BDF49D8F**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:47

Checksum: **BA29730AB11CF7B84F8C81754C6FC2674BC68252770029418BAFDB125F03C0BA**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.